



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

“Artigo 98.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

1 – Em 2022, o Governo dá continuidade ao reforço do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no PRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça, devendo apresentar até 30 de julho um plano detalhado de intervenção, acompanhado do número de pessoas em situação de sem-abrigo que foram apoiadas e que faltam apoiar.

2 – (...).

3 – (...).

4 – Revogada.

5 – (...).

6 – (...).

7 – As juntas de freguesia devem delinear programas de integração da comunidade de pessoas em situação de sem-abrigo, otimizando os recursos locais e de proximidade, nomeadamente, dando apoio em matéria de disponibilização de morada, procura de habitação e trabalho.”

Nota Justificativa:

O Plano de integração de pessoas em situação de sem-abrigo, deve apostar, promover e potenciar a mais-valia das estruturas existentes e geradoras de proximidade. Neste capítulo, as Juntas de Freguesia devem assumir um papel relevante, pois são a estrutura do Estado mais próxima dos cidadãos, e devem assim fazer a ligação entre os vários elementos da comunidade local e os indivíduos, desenvolvendo redes de cooperação mais simples que permitam mais eficiência e rapidez. Por outro lado é fundamental termos conhecimento dos resultados das estratégias e planos em vigor, pelo que a disponibilização de conclusões é fundamental.

Por fim, o Plano de integração de pessoas em situação de sem-abrigo, deve olhar para a pessoa concreta como um todo, respeitar a sua individualidade e não promover nenhum tipo de discriminação.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

